

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: o56wx770 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/04/2019 Projeto de lei nº 442/2019 Protocolo nº 2503/2019 Processo nº 791/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Dispõe sobre a necessidade de banheiro com chuveiro adaptado para pessoas com necessidades especiais que precisam de acompanhante nas escolas públicas do Estado e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso independentemente das suas condições físicas e sociais, devem oferecer um banheiro unissex com chuveiro para atender pessoas com necessidades especiais (Autista, Síndrome de Down, Síndrome de Asperger) que precisam de acompanhante.

Parágrafo Único – Poderá ser utilizado cronograma visual para que a pessoa com autismo possa se acostumar com o vaso sanitário.

Art. 2º - É importante estabelecer uma maneira da criança se comunicar e conseguir independência. É necessário que ela consiga comunicar suas necessidades de ir ao banheiro.

Parágrafo Único - Use esta oportunidade para ensiná-la a usar a comunicação sistemática como objetos, fotos (PECS), linguagens de sinais, palavras.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Nos últimos meses, a problemática acerca da necessidade ou não de um acompanhante de apoio para as crianças/adolescentes pertencentes ao processo inclusivo tem sido uma tônica amplamente discutida por

famílias, educadores, gestores e defensores dos direitos individuais e coletivos. No caso dos autistas, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito acompanhante especializado.

Muitas crianças autistas ou Transtorno do Espectro Autista – TEA têm dificuldades em aprender a usar o vaso sanitário. O que pode funcionar para uma criança pode não funcionar para outras.

Um dos elementos do **Programa TEACCH – Treatment and Education of Autistic and related Communication handicapped Children**, é o ensino estruturado “Structure Teaching” que são as ferramentas usadas pelo programa para dar o suporte necessário para que a criança com autismo ou Transtorno do Espectro Autista – TEA aprenda novas habilidades explorando seu lado forte de aprendizagem visual, motricidade e rotina, com isso ganhando mais independência.

Primeiro sempre se deve levar em consideração a perspectiva da criança, de que maneira as características do autismo contribuem para a dificuldade de aprender a usar o vaso sanitário.

A dificuldade de compreender e manter uma relação social interfere neste processo. A criança normotípica, de dois a três anos, quer agradar e fica orgulhosa de estarem crescendo e começando a usar cuequinhas, calcinhas. A criança autista ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA não tem esta motivação.

A criança autista ou com Transtorno do Espectro Autista– TEA tem dificuldade em organizar informações e manter uma sequência.

Por isso seguir a rotina necessária para o processo de usar o vaso sanitário e manter o foco que é necessário neste processo torna-se um desafio.

A dificuldade em compreender a linguagem e imitar modelos pode fazer com que não entendam o que se espera deles. Para muitos, o banheiro pode ser insuportável, o barulho da descarga, ecos, barulho da água correndo e o vaso sanitário que para eles é uma cadeira com um furo no meio com água dentro. No processo de remover a roupa, a temperatura pode afetá-los e a sensação do pano da roupa pelo corpo pode fazer com que a criança não se sinta bem.

Certamente, a iniciativa deste Projeto de Lei, se justifica em razão do seu alcance social, pois proporcionará aos alunos com deficiência condições para apoiar o desenvolvimento das suas habilidades físicas e mentais, e ao mesmo tempo proporcionará mais qualidade de vida no ambiente escolar.

Ademais, esta proposta fundamenta-se no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e nos direitos de proteção à família, à criança, ao adolescente e às pessoas com deficiência.

Pelo exposto, peço aos nobres pares apoio para que seja aprovado este Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual